



Ofício Circular: 001/2025 COMDEMA

Várzea Alegre - CE – 02 de junho de 2025

**Assunto:** indicação de membros para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Várzea Alegre – CE. 2025 á 2027.

O COMDEMA do município de Várzea Alegre convoca de forma pública as entidades do Poder Público e Sociedade Civil organizada, listadas no edital de convocação COMDEMA nº 01/2025, para que indiquem através de ofício ou comunicado por escrito o representante titular da entidade e o respectivo suplente para ocupar no próximo biênio o cargo de Conselheiro e desempenhar as funções e deveres nos termos da Lei Municipal nº 462/2005 e Regimento Interno do COMDEMA, **no prazo de 15 dias a contar da publicação do edital, ressaltando-se que não deverão indicar representantes que já tenham exercido dois mandatos consecutivos nos termos do art. 4º, § 8º da referida Lei Municipal.**

Além das exigências acima, as entidades acima listadas que compõem o segmento da Sociedade Civil, organizada, cumprindo a exigência do art. 25 do Regimento Interno do COMDEMA, deverão remeter, no referido prazo, a documentação abaixo listada, para efetuar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a saber:

- a) Cópia do estatuto da entidade com registro em cartório;
- b) Cópia do cartão do CNPJ com data atualizada;
- c) Ata de eleição da atual diretoria com registro em cartório e com mandato vigente;

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e apreço.

**OBS:** Local de entrega do ofício na Secretaria de Meio Ambiente.

Atenciosamente,



Lauzaro Bezerra de Souza  
Presidente do COMDEMA.VA

- Otoniel T  
- Joaquim S.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 04/06/2025

Nicélio  
FUNCIONÁRIO às 8:40h



# Governo de VÁRZEA ALEGRE

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE

Criado pela Lei Municipal nº 462, de 12 de agosto de 2005

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo obedecerá a este Regimento Interno que passa a vigorar nos seguintes termos.

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** - O COMDEMA deverá observar as diretrizes constantes da Lei Municipal nº 462/2005 e mais:

- I. Assessorar, estudar e propor ao Poder Público Municipal as diretrizes da Política Municipal para o Meio Ambiente e os recursos naturais, voltadas para a melhoria da qualidade ambiental do município.
- II. Coordenar e integrar as atividades e políticas ligadas à defesa do Meio Ambiente dentro das competências do Conselho.
- III. Promover o aperfeiçoamento das normas de proteção ao Meio Ambiente.
- IV. Fomentar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados à qualidade ambiental.
- V. Fomentar a realização de atividades educacionais e participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade ambiental.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E OU ATRIBUIÇÕES

**Art. 2.º** - Sem prejuízo e em complementação as competências do COMDEMA previstas na Lei Municipal nº 462/2005, são também suas atribuições:

- I. Propor a criação de normas para satisfazer as exigências da Lei Federal nº 10.257/2001 no que compete.
- II. Deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental.
- III. Acompanhar a implantação do Plano Diretor e deliberar sobre as propostas de sua alteração, naquilo que lhe compete.
- IV. Responder as consultas sobre matéria de sua competência.
- V. Assessorar Poder Público sempre que solicitado.
- VI. Escolher sua Diretoria.
- VII. Disciplinar a forma de participação dos demais cidadãos interessados, não pertencentes ao Conselho Pleno e as Câmaras Técnicas.
- VIII. Convidar pessoas e ou entidades externas ao COMDEMA para participar das reuniões, quando julgar que estas terão contribuição relevante ao andamento dos trabalhos.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3.º** - Sem prejuízo e em complementação ao previsto na Lei Municipal nº 462/2005, para a composição do COMDEMA:

- I. As Entidades Civis serão previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- II. A representação destas Entidades Civis será por meio de titular e suplente indicado pela respectiva entidade representada, que o substituirá nos casos de seu impedimento;
- III. As indicações dos Representantes destas Entidades Civis deverão ser feitas por meio de ofício dirigido ao Presidente do COMDEMA.



# Governo de VÁRZEA ALEGRE

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

IV. O COMDEMA consultará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à atualização cadastral e regularização destas Entidades Civis.

V. O Prefeito Municipal, em reunião especialmente designada, dará posse aos conselheiros do COMDEMA e entregará aos respectivos titulares e suplentes portaria de nomeação para o exercício do mandato, a qual deverá ser publicada na imprensa oficial.

VI. O posto de Membro do COMDEMA, não pertence ao Conselheiro, mas, a sua Entidade.

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO PLENO

**Art. 4.º** - O Conselho Pleno terá como principais atribuições:

I. Eleger o Presidente do Conselho Pleno e sua diretoria, através de votação secreta.

II. Na falta de mais um candidato, a votação poderá ser realizada por aclamação.

III. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA.

IV. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições.

V. Aprovar e requerer vista de Documentos.

VI. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas e Comissões com a nomeação dos participantes.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 5.º** - Os Conselheiros Titulares ou Suplentes terão como principais atribuições:

I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMA.

II. Apresentar proposições.

III. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário no cumprimento de suas atribuições.

IV. Pedir vistas a documentos, permanecendo com tais documentos por um período não superior a quinze dias.

V. Solicitar ao Presidente a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação de assunto relevante.

VI. Propor a inclusão de matéria na pauta, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.

VII. Apresentar as questões ambientais dos segmentos por ele (as) representados e, especificamente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas.

VIII. Desenvolver, no âmbito dos segmentos por eles representados e, especificamente, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMA.

IX. Apresentar moções.

X. Propor e deliberar sobre a criação e integrar Câmaras Técnicas e Comissões.

XI. Requerer votação nominal ou secreta, à exceção da votação de que trata o art. 4.º, inc. I deste Regimento.

XII. Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante quando a opinião oriunda da Entidade e ou Categoria que representa, ou a sua própria, divergir da maioria.

XIII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMA.

XIV. Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar "questão de ordem", no prazo de três (03) minutos, vetados apartes, competindo ao Presidente e ou Conselho Pleno decidir sobre a pertinência da "questão de ordem" suscitada.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Art. 6.º** - Se, durante o mandato, qualquer Conselheiro da Diretoria se ausentar por mais de quarenta dias ou pedir desligamento ou for excluído do Conselho Pleno conforme este Regimento,



# Governo de VÁRZEA ALEGRE

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

será feita nova eleição para o preenchimento desse Cargo na Diretoria até o final do respectivo mandato.

**Art. 7.º** - Somente poderão se candidatar à eleição os Conselheiros Titulares.

**Parágrafo Único** - Se qualquer Conselheiro Titular não puder comparecer na eleição, seu Suplente terá o direito de voto.

## TÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 8.º** - Compete ao Presidente, todo o previsto na Lei Municipal nº 462/2005 e mais:

**I. Enviar relação dos Conselheiros indicados pelas Entidades ou Categoria/Segmento ao Poder Público para que sejam nomeados por portaria.**

**II. Convidar o Prefeito Municipal para comparecer à cerimônia de posse dos conselheiros.**

III. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho Pleno.

IV. Determinar a execução das deliberações do Conselho Pleno.

V. Convocar pessoas ou Entidades que não fazem parte do Conselho Pleno para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

VI. Apreciar solicitações e tomar medidas de caráter urgente convocando, em vinte e quatro horas, Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, sempre que se fizer necessário.

VII. Nomear, em caráter excepcional, um dos Conselheiros presentes para substituição do Secretário, em caso de sua eventual ausência.

**Art. 9.º** - Compete ao Secretário todo o previsto na Lei Municipal nº 462/2005 e mais:

I. Elaborar junto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, a ordem do dia de qualquer reunião, verificando sempre, as solicitações da última incluindo-as na pauta da próxima.

**II. Enviar via correio eletrônico e/ou redes sociais a todos os Conselheiros Titulares ou Suplentes, as convocações contendo data, local, horário, pauta completa, incluindo a ordem do dia das Reuniões Ordinárias com, no mínimo, sete dias e das Extraordinárias com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.**

III. Preparar lista de presença para todas as reuniões.

IV. Relatar, no início de cada reunião, as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

V. Assessorar o Presidente durante os trabalhos nas reuniões e prestar as informações aos Conselheiros.

VI. Encaminhar os pedidos de informações ou andamento sobre qualquer assunto ou matéria do COMDEMA, fazendo-os constar do expediente.

VII. Controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões.

**VIII. Comunicar via ofício com antecedência mínima de trinta dias, o Conselheiro que estiver correndo o risco de perder seu mandato, enviando cópia do aviso à Entidade ou Categoria/Segmento.**

IX. Se um Conselheiro Titular perder seu mandato, comunicar por escrito seu Suplente, para que este assuma a vaga, conforme determina expressamente este Regimento. Levar o fato ao conhecimento do Conselho e fazer constar em ata.

**X. Enviar ata de qualquer reunião e/ou a minuta a todos os Conselheiros, quando requerido, em prazo de no máximo dez dias do requerimento.**

XI. Organizar toda a documentação do COMDEMA, adotando todas as medidas administrativas necessárias para um bom funcionamento de seu expediente, solicitando, se necessário, ajuda de funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XII. Providenciar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a guarda do arquivo e de todos os documentos.

XIII. Solicitar ao Presidente que peça ajuda administrativa aos Poderes Públicos constituídos do Município, incluindo a cessão de funcionários, para a execução dos serviços burocráticos de sua responsabilidade, visando o perfeito andamento.



# Governo de **VÁRZEA ALEGRE**

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

**XIV. Em até trinta dias antes do término do mandato dos conselheiros, solicitar a atualização de seu cadastro e indicação dos representantes das Entidades.**

## CAPITULO VII DOS CONCEITOS E SUAS APLICAÇÕES

**Art. 10** - As proposições consistirão de toda matéria sujeita a discussão e deliberação podendo constituir: resoluções, pareceres, moções, emendas, indicações ou estudos e pesquisas.

§ 1º Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º - Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do COMDEMA aos relatores das Câmaras Técnicas e Comissões, que estarão sujeitos à moção, indicação ou deliberação pelo Conselho Pleno.

I. O prazo máximo para a preparação do parecer, seja qual for sua natureza, em até quarenta e cinco dias, podendo ser alterado somente por deliberação do Conselho Pleno, através de justificativa da Câmara Técnica.

§ 3º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do COMDEMA sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

I. As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo Conselho Pleno.

§ 3º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

I. Serão consideradas Emendas ou Subemendas somente as que tenham relação direção e imediata com a matéria da proposição inicial.

§ 4º - Indicação é a proposição na qual o Conselheiro sugere a manifestação do Conselho Pleno acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e de outros atos de iniciativa do COMDEMA.

§ 5º - Estudos e Pesquisas são trabalhos de ordem técnica, cujos objetivos são fornecer subsídios.

I. Os produtos de Estudos e Pesquisas encaminhados ao COMDEMA serão sujeitos a Parecer.

**Art. 11** – Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria.

**Parágrafo Único** - As decisões sobre interpretação do presente Regimento Interno, bem como, sobre casos omissos, serão registrados em ata.

## CAPITULO VIII DAS REUNIÕES

**Art. 12** - As reuniões se dividem em do Conselho Pleno e da Diretoria e poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, limitando, a bem da celeridade dos trabalhos, o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, número esse que, não deverá ser abusivo nem desrespeitoso, podendo limitar também, a respectiva duração, "ad referendum" do Conselho Pleno.

§ 2º - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros e demais pessoas presentes à reunião, que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo pelo qual poderão se manifestar.

**Art. 13** – Nos debates, o Conselheiro só poderá se manifestar:

I. Sobre os assuntos e matérias em discussão.

II. Para apresentar proposições.

III. Sobre questões de ordem.

IV. Em explicação pessoal.

**Art. 14** - Anunciado o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação, por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 15** - As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, cabendo ao presidente, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por escrutínio secreto.

**§ 1º - O Presidente exercerá o voto de minerva.**



# Governo de VÁRZEA ALEGRE

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após o conhecimento do resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

## TÍTULO I DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

**Art. 16** - As Reuniões Ordinárias serão mensais e com um calendário definido na primeira reunião do início de seu mandato.

## TÍTULO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO PLENO

**Art. 17** – As reuniões do Conselho Pleno terão Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias serão mensais e com um calendário definido na primeira reunião do início de seu mandato.

§ 2º - Em todas as Reuniões Ordinárias do Conselho Pleno, o primeiro item da pauta deverá ser a assinatura ata da reunião anterior, após sua aprovação.

§ 3º - Todas as Reuniões Ordinárias iniciarão com a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, discussão sobre a ordem do dia, dos assuntos de interesses gerais, das proposições, dos pareceres, das moções, das emendas, das indicações, dos estudos e pesquisas, dos debates, das questões de ordem e das deliberações na forma de resoluções.

§ 5º - As convocações para as Reuniões Extraordinárias deverão ser feitas por escrito via correio e ou e-mail e ou fax, com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.

**Art. 18** - A Lista de Presença será obrigatoriamente encerrada após quarenta minutos de iniciada qualquer reunião.

**Parágrafo Único:** Todo membro titular ou suplente que chegar depois desse período, não poderá assiná-la, podendo, entretanto, participar da reunião, porém sem direito a voto.

**Art. 19 - A ausência da entidade ou órgão, mediante justificativa via correio eletrônico e/ou redes sociais, deverá ser encaminhada pelo seu representante legal ao Secretário com antecedência mínima de vinte quatro horas e submetida ao Conselho Pleno para apreciação.**

§ 1º - A justificativa será apreciada do Conselho Pleno por maioria simples.

## CAPÍTULO IX DAS ATAS

**Art. 20** – De todas as atas deverão constar:

I. Ordem, data, local e hora da abertura da Reunião.

II. Nome completo dos Conselheiros presentes.

III. A justificativa do Conselheiro ausente.

IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas.

V. Resumo da matéria incluída na ordem do dia com a citação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata

VI. Declaração de voto, se requerido.

VII. Deliberações.

VIII. Citação apenas do nome dos Conselheiros, não havendo necessidade do nome completo nem sua Entidade / Categoria / Segmento.

§ 1º - As atas deverão ser lavradas e assinadas em livro próprio pelo Secretário e pelo presidente, pelos titulares ou suplentes presentes, no máximo até quinze dias das datas das reuniões.

§ 2º - Cada ata será aprovada e assinada na reunião subsequente.

§ 3º - As atas serão numeradas e disponibilizadas à comunidade para consulta, tendo como fiel depositário o Presidente e ou Secretário.



## Governo de **VÁRZEA ALEGRE**

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

§ 4º As Câmaras Técnicas e Comissões adotarão estes mesmos critérios.

### CAPITULO X DA ORDEM DO DIA

**Art. 21** – Na ordem do dia deverão constar os assuntos e as matérias que serão discutidas e votadas durante as reuniões.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias.

§ 2º - A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá da aprovação do Conselho Pleno.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho Pleno, fixando-se o prazo de adiamento, não podendo a matéria ser adiada por duas vezes seguidas.

§ 4º – Os Conselheiros poderão propor matérias para a discussão e deliberação em Conselho Pleno, as quais deverão ser encaminhadas, por escrito, via correio eletrônico e/ou redes sociais, ao Secretário, até antes do recebimento da convocação.

### CAPITULO XI DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

**Art. 22** - Todas as Câmaras Técnicas e Comissões deverão:

- I. Eleger um Relator na sua primeira reunião.
- II. Elaborar atas de todas suas reuniões e distribuí-las para os Conselheiros.
- III. Emitir proposições.

**Parágrafo Único** - As Câmaras Técnicas e as Comissões poderão propor ao Conselho Pleno o convite de pessoas de notório conhecimento para oferecer-lhes subsídios.

**Art. 23** - Todas as Câmaras Técnicas e Comissões criadas somente poderão ser extintas após findo os trabalhos a elas atribuídos e mediante aprovação do Conselho Pleno.

### CAPITULO XII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

**Art. 24** - O processo de renovação compõe-se de duas etapas distintas, a primeira é a do Conselho Pleno e a segunda é da Diretoria.

**Parágrafo Único** - A renovação do Conselho Pleno deverá obedecer aos mesmos trâmites da criação do COMDEMA.

**Art. 25** - O Secretário, em até trinta dias antes do término do mandato dos conselheiros, solicitará a atualização de seu CADASTRO e INDICAÇÃO dos representantes das entidades, o que deverá ser realizado em até quinze dias;

§1º - Os editais para novos cadastramentos de entidades e indicação de representantes serão divulgados nos meios de comunicação disponíveis, obedecendo o prazo de quinze dias.

§ 2º - Será convocada uma reunião extraordinária para eleição de representantes das entidades representativas, nos termos da Lei Municipal nº 462/2005;

**Art. 26** - Para a escolha dos representantes das entidades deverão ser enviados ofícios,

§ 1º - Nos ofícios devem conter as datas, horário e local de realização da reunião de eleição, bem como a forma de comprovação da representação;

§ 2º - Ocorrendo indicação de representante além do número estabelecido em cada categoria ou segmento, será utilizado critério de desempate para definição do indicado, como segue:

- I. Entidade reconhecidamente engajada com o meio ambiente;
- II. Entidade com cadastro regular mais antigo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



Governo de  
**VÁRZEA ALEGRE**

Conselho Municipal de  
Defesa do Meio Ambiente

**Art. 27 - O Presidente encaminhará ao Chefe do Executivo a lista dos representantes das entidades ou categoria/segmento para a constituição do Conselho Pleno para a devida nomeação dos titulares e suplentes mediante a expedição de portaria pelo Prefeito Municipal.**  
**Art. 28 - Os conselheiros tomarão posse perante o Prefeito Municipal, em reunião especialmente designada para tal finalidade.**

**CAPITULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestará ao COMDEMA o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades.**

**§ 1.º Os documentos do COMDEMA terão como fiel depositário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em arquivo próprio.**

**§ 2.º Na falta de uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá as suas atribuições constantes do presente regimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.**

**Art. 30 - Qualquer cidadão poderá solicitar informações de interesse público e ou ambiental ao COMDEMA, mediante Requerimento ao seu Secretário, devendo ser atendido que o encaminhará ao Conselho Pleno.**

**Art. 31 - Os mecanismos para acolher denúncias referentes a infrações à Legislação de Proteção Ambiental da Lei Municipal nº 462/2005, serão definidos por deliberação do Conselho Pleno.**

**Art. 32 - O COMDEMA nomeará uma Comissão para trabalhar junto a Câmara dos Vereadores, para formatar o Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente.**

**Art. 33 - Os procedimentos relativos ao inventário dos bens passíveis de constituir os patrimônios ambientais, naturais e sociais do Município, delegados ao COMDEMA serão definidos por deliberação do Conselho Pleno.**

**Art. 34 - REVOGADO**

**Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, nos limites de suas atribuições regimentais e fora disso, serão encaminhados a Departamento da Prefeitura, Ministério Público ou outro órgão que tiver competência para tal.**

**Art. 36 - Este regimento somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho Pleno em reunião convocada especialmente para essa finalidade e com dois terços dos votos favoráveis.**

**Parágrafo Único - Apresentada proposta de alteração ou modificação deste Regimento, esta será distribuído aos Conselheiros, para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao Conselho Pleno.**

**Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após ser aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo obrigatória sua publicação na imprensa local.**

Várzea Alegre-CE, 04 de maio de 2017.

*Menesia Simião Leonardo*  
**MENESIA SIMIAO LEONARDO**  
Presidenta

*Francisca Ilana Lima de Araújo*  
**FRANCISCA ILANA LIMA DE ARAÚJO**  
Secretária